

LEI MUNICIPAL Nº 5237, DE 14/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 5698, DE 12/05/2025

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ELIANA CRISTINA SILVA APARECIDO".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (Resolução 1785, de 20 de março de 1.990), art. 76, inciso I, "f", da Lei Federal 14133/2021 e Lei Municipal 4777/2021, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal a Senhora **ELIANA CRISTINA SILVA APARECIDO**, brasileira, portadora do CPF/MF 886.958.596-49 e CIRC MG 12.692.732, expedida pela SSP/MG, casada com Reginaldo Donizete Aparecido, brasileiro, portador do CPF/MF 000.847.016-25, residentes e domiciliados na Rua Luiz Sanches Lemos, 310, Vila João XXIII, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37957-272, sendo:

I) Descrição do Imóvel: Um terreno constituído pelo lote 35, da quadra E, medindo 7,40 metros de frente para a Rua E, 7,00 metros de fundo, 12,50 metros do lado esquerdo, 14,20 metros do lado direito, confrontando do lado esquerdo com o lote 36, do lado direito com o lote 34 e nos fundos com o lote 52, encerrando a área total de 96,12m², no bairro Vila João XXIII, e Matrícula 4.479, do Cartório do Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º - O Imóvel mencionado nesta Lei está avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - O imóvel mencionado no art. 1º, tem finalidade de interesse social e destina-se à residência da Donatária e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

I - se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste artigo;

II - se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de maio de 2025.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE